

LEI nº 918, de 19 de outubro de 2021.

'Dispõe sobre a Semana do Bebê: mobilização pela primeira infância no âmbito da administração pública municipal de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências."

Recebi em 20, 10, 21 Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores Funcionario: Dancele

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE

ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, a ser realizada anualmente, no âmbito deste município.
- Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte; e, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê.
- **Art. 3°.** A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem como objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de crianças de até 06 (seis) anos de idade, através de ações que visem:
 - I Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
 - II Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
 - III Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
 - IV Informar, sensibilizar e envolver a sociedade acerca da Primeira Infância;
- V Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Olho d'Água das Flores, por meio das Secretarias aqui mencionadas e no âmbito interinstitucional;
 - VI Valorização do ato de brincar como direito da criança;

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



VII - Fortalecimento do vínculo entre a mãe e o bebê;

VIII - Formação para professores e professoras, mães e pais.

Art. 4°. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte; e, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, contribuindo, ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da Semana de que trata esta Lei..

Art. 5°. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, rede pública de saúde e Assistência Social deste município, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

\$ 1º. No período de duração da Semana do Bebê serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades inerentes ao tema abordado; pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e de socialização da criança.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão de Primeira Infância.

Art. 6°. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde; Educação, Cultura, Turismo e Esporte, e Trabalho, Habitação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde; Educação, Cultura, Turismo e Esporte, e Trabalho, Habitação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos envolvidos com a questão.



SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olhø d'Água das Flores/AL, 19 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito